

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO PARANAENSE DE CIDADANIA EMPRESARIAL – CPCE

Art. 1º. O Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial, doravante denominado CPCE, órgão consultivo vinculado ao Sistema FIEP, é o Conselho Temático que tem como missão articular as competências de Responsabilidade Socioambiental Corporativa das empresas e dos diferentes setores da sociedade para estimular o desenvolvimento sustentável do Paraná.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas ações o CPCE está subordinado ao Serviço Social da Indústria – SESI/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.802.018/0001-03, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200, Curitiba, Paraná.

Art. 2º . Os objetivos estratégicos do CPCE são:

- I. Promover a transferência e incorporação de conceitos relacionados à responsabilidade socioambiental corporativa;
- II. Apoiar mecanismos inovadores de governança que criem valor de cidadania empresarial nas indústrias do Estado do Paraná, dando prioridade à educação, direitos humanos, meio ambiente, saúde e segurança;
- III. Influenciar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável;
- IV. Estimular a prática do voluntariado como valor da cidadania empresarial;
- V. Cooperar com os programas da ONU e estimular a adesão aos pactos nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. A estrutura do CPCE é formada pelo Conselho Superior, Conselho de Administração, Conselhos Regionais de Cidadania Empresarial, Núcleos de Competência e Equipes de Projeto.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. O Conselho Superior é o fórum máximo de tomada de decisões do CPCE e é responsável por:

- I. Assegurar o cumprimento do presente Regimento Interno;
- II. Aprovar os objetivos estratégicos do CPCE;
- III. Propor os Projetos Estratégicos que serão objeto de atuação dos Conselhos Regionais e Núcleos de Competência do CPCE;
- IV. Deliberar sobre as decisões de qualquer outro órgão do CPCE;
- V. Aplicar as sanções que julgar adequadas quando descumprido o presente Regimento.

Art. 5º. O Conselho Superior é constituído pelos Presidentes ou Diretores das organizações participantes e lideranças denominados Conselheiros que formalmente aceitaram a carta convite para participar do Conselho Superior firmada pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º. O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná e Diretor Regional do SESI/PR.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior será substituído, em suas ausências, por um dos membros do Conselho de Administração do CPCE por ele indicado.

Art. 7º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias, sendo convocado pelo seu Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, ou por solicitação formal de 2/3 dos membros do Conselho Superior.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O Conselho de Administração do CPCE é responsável por:

- I. Promover as alterações no presente Regimento Interno;
- II. Aprovar os Projetos Estratégicos que serão objeto de atuação dos Conselhos Regionais e Núcleos de Competência do CPCE;
- III. Assegurar o cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior;
- IV. Alinhar as decisões deliberadas no Conselho Superior;
- V. Estabelecer as diretrizes dos Núcleos de Competência e Equipes de Projetos;
- VI. Propor atividades e projetos de acordo com as finalidades do CPCE.

Art. 9º. O Conselho de Administração é constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente do CPCE;
- II. Superintendente do SESI/PR;
- III. Superintendente do IEL/PR;
- IV. Diretor Regional do SENAI/PR;
- V. Diretor Geral do CPCE;
- VI. Diretor de Relações Institucionais do CPCE;
- VII. Diretores dos Conselhos Regionais do CPCE.

Parágrafo único. O Diretor Geral, Diretor de Relações Institucionais e os Diretores Regionais serão indicados pelo Presidente do CPCE.

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á o número de vezes necessárias, sendo convocado por seu Presidente, ou por membro designado por ele.

Art. 11. Compete ao Diretor Geral do CPCE:

- I. Coordenar as ações do CPCE conforme definições do Conselho Superior e do Conselho de Administração;
- II. Representar o Conselho de Administração junto aos Conselhos Regionais de Cidadania Empresarial e Núcleos de Competência;
- III. Acompanhar as atividades dos Conselhos Regionais de Cidadania Empresarial, Núcleos de Competência e Equipes de Projetos, estabelecendo cronograma de atividades e diretrizes de atuação;
- IV. Promover e assegurar o alinhamento dos projetos e atividades do CPCE;
- V. Priorizar as atividades a serem desenvolvidas com base nos objetivos estratégicos do CPCE;
- VI. Deliberar sobre os encaminhamentos recebidos dos Conselhos Regionais de Cidadania Empresarial, Núcleos de Competência e Equipes de Projetos;
- VII. Coordenar as ações da Secretaria Executiva do CPCE.

Parágrafo único. O Diretor Geral terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 12. Compete ao Diretor de Relações Institucionais do CPCE:

- I. Representar o CPCE em eventos ou solenidades;
- II. Buscar organizações parceiras ao CPCE;
- III. Auxiliar na avaliação de organizações que tenham o interesse em integrar o CPCE;
- IV. Acompanhar as ações desenvolvidas pelo CPCE em relação às alianças nacionais e internacionais firmadas em prol do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover o contato permanente com os Presidentes e Diretores das Organizações integrantes do CPCE e que fazem parte do Conselho Superior.

Parágrafo único. O Diretor de Relações Institucionais terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

DO CONSELHO REGIONAL DE CIDADANIA EMPRESARIAL

Art. 13. O Conselho Regional de Cidadania Empresarial é a instância regional do CPCE e é responsável por cumprir os objetivos estratégicos do presente regimento no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. A forma de atuação dos Conselhos Regionais será definida pelo Conselho de Administração ou por seu representante.

Art. 14. O Conselho Regional de Cidadania Empresarial é constituído pelas organizações da sua região de abrangência.

Art. 15. O Conselho Regional de Cidadania Empresarial é dirigido por 01 Diretor Regional, nomeado pelo Presidente do CPCE, e sua gestão tem período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 16. O Conselho Regional de Cidadania Empresarial reúne-se quantas vezes se fizerem necessárias, sendo convocado pelo seu Diretor ou por solicitação formal de 2/3 dos seus membros.

Art. 17. O Diretor do Conselho Regional participa ordinariamente, de 01 reunião por ano em Curitiba. As despesas de viagem são custeadas pelo CPCE, que prevê gastos com despesas aéreas, estadia, traslado e alimentação.

DOS NÚCLEOS DE COMPETÊNCIA E EQUIPES DE PROJETOS

Art. 18. Os Núcleos de Competência são compostos pelos Conselheiros do Conselho Superior ou Conselheiros designados pela organização da qual fazem parte para o diálogo de temas definidos como prioritários pelo Conselho Superior e/ou Conselho de Administração.

Art. 19. Os Núcleos de Competência do CPCE são:

- I. Indústrias e Sindicatos;
- II. Comércio e Serviços;
- III. Instituições de Ensino Superior;
- IV. Terceiro Setor.

§ 1º. Os Núcleos de Competência propiciam espaço para identificação, priorização e diálogo de projetos e ações que melhor reflitam as necessidades e anseios das organizações que compõem o grupo em relação aos Projetos Estratégicos definidos.

§ 2º. Cada organização só poderá participar de um Núcleo de Competência.

Art. 20. Os Núcleos de Competência são responsáveis por:

- I. Propor e desenvolver projetos e atividades compartilhados a outros Núcleos de Competência previamente articulados com o Conselho de Administração do CPCE e
- II. Propor a constituição de Equipes de Projetos e sugerir aos seus integrantes a sua coordenação.

Art. 21. Os Núcleos de Competência reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, convocados por membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único: A reunião dos Núcleos de Competência é denominado reunião internúcleos.

Art. 22. Os representantes dos Núcleos de Competência devem:

- I. Participar das reuniões internúcleos;
- II. Atualizar o cadastro sempre que solicitado, sendo esta condição para a sua permanência;
- III. Justificar as ausências nas reuniões internúcleos;.

Art 23. Acima de 03 (três) faltas injustificadas a organização será notificada por meio de carta para manifestação de interesse em permanecer no Núcleo de Competência o que deverá ser respondido dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único: A ausência de manifestação ensejará o desligamento da organização do Núcleo que integra e conseqüentemente do Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial.

DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 24. A execução dos Projetos Estratégicos definidos pelo Conselho Superior e/ou Conselho de Administração acontece por meio das Equipes de Projetos a serem compostas por integrantes de um ou mais Núcleos de Competência.

Art. 25. A Equipe de Projetos reunir-se-á conforme cronograma a ser firmado em conjunto com o Conselho de Administração ou seu representante, sendo convocado por seu Coordenador ou membro do Conselho de Administração.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.26. A Secretaria Executiva do CPCE é responsável por:

- I. Assegurar que as diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior estão sendo respeitadas pelos integrantes do CPCE;
- II. Preparar e repassar às organizações participantes informes regulares relativos às atividades do CPCE;
- III. Acompanhar os cronogramas de execução definidos para projetos;
- IV. Acompanhar o cronograma de ações dos Conselhos Regionais de Cidadania Empresarial;
- V. Convocar, sempre que necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Núcleos de Competência e das Equipes de Projetos;
- VI. Assegurar o bom andamento operacional-administrativo das atividades do CPCE;
- VII. Elaborar um Relatório de Atividades no encerramento de cada exercício.

Art. 27. A Secretaria Executiva é formada por colaboradores do Sistema FIEP gerenciados por um (a) Coordenador(a) que é designado pelo Superintendente do SESI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O CPCE terá um Presidente de Honra indicado pelo Presidente do CPCE, escolhido dentre os representantes do setor empresarial paranaense, e que tenha prestado serviços de notável relevância social no Estado do Paraná.

Art. 29. Somente o Presidente da Federação das Indústrias do Paraná e Diretor Regional do SESI/PR poderá extinguir o Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial - CPCE.

Art. 30. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua assinatura pelo Presidente do CPCE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.